

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.162, DE 2007

Substitutivo do SENADO FEDERAL ao Projeto de Lei n. 2.162, de 2007, que “dá nova redação ao § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Substitutivo do Senado Federal ao projeto de lei originário desta Casa, de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, que altera a Lei de Crimes Ambientais, estabelecendo a prioridade da libertação dos animais apreendidos por infração administrativa ou crime ambiental em seu habitat, deixando as alternativas de serem entregues a zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas somente para os casos de a libertação no habitat ser inviável ou não recomendável por questões sanitárias.

O projeto original foi aprovado nesta Casa em 7 de julho de 2009 e enviado ao Senado Federal para revisão, onde encontrava-se também outro projeto de lei da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Felipe Bornier, acrescentando § 5º ao mesmo art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para determinar que o órgão atuante zele pelos animais apreendidos até seu encaminhamento aos zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas.

Foi atendida solicitação da Senadora Marina Silva para a tramitação conjunta dos projetos de lei, tendo ambos sido aprovados, na forma do Substitutivo ora apreciado, o qual altera a redação de um parágrafo e acrescenta outro ao multicitado art. 25 da Lei de Crimes Ambientais. O primeiro estabelece a ordem de prioridade para a liberação dos animais e o segundo

estabelece as condições necessárias ao seu bem-estar (corrigida, também, a ementa da proposição).

A matéria, de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para manifestação acerca da sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como pronunciamento sobre seu mérito.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou unanimemente a matéria, nos termos do voto do Relator, Deputado Arnaldo Jordy, que destacou que ambas as preocupações reunidas no Substitutivo vêm ao encontro do fortalecimento de nossa política ambiental relativa à conservação da biodiversidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de matéria de competência legislativa da União (art. 24, VI), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor (CF, art. 48, *caput*). A iniciativa parlamentar é legítima e, tratando-se de Substitutivo do Senado a projetos de lei aprovados nesta Casa, cumpre a esta Casa tão somente aprovar ou rejeitar a matéria como um todo.

Os requisitos constitucionais formais foram obedecidos. Inexistem, igualmente, quaisquer afrontas aos requisitos materialmente constitucionais, incorrendo-nos quaisquer reparos à proposição em análise, no que concerne à sua constitucionalidade.

Ao contrário, os projetos reunidos no Substitutivo do Senado Federal vão ambos ao encontro da proteção constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à fauna à biodiversidade.

Também no que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição em exame não diverge de princípios jurídicos que possam barrar a sua aprovação por esta Comissão.

Quanto à técnica legislativa e redacional, o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei n.º 2.162, de 2007, atende aos requisitos da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que "*dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme*

determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

No que concerne, por fim, ao mérito da proposição, somos favoráveis à sua aprovação.

Cremos, como o professor Isaias Raw, que *"como a natureza sabe, sem diversidade não existe evolução"*. (Isaias Raw).

Entendemos, pois, que os projetos aprovados por meio do Substitutivo do Senado protegem nossa fauna, nossas riquezas ambientais.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo do Senado ao PL n.º 2.162, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator